

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.777, DE 2011

“Dispõe sobre a destinação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola à instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico em escolas públicas da rede pública de educação básica”.

Autor: Deputado Missionário José Olímpio

Relator: Deputado Valtenir Pereira

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe alterar a Lei nº 11.947/09 com o objetivo de garantir assistência financeira adicional às escolas que optarem pela aplicação de parcela dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) na instalação e melhoria de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico.

Ainda em 2011, o projeto foi distribuído à antiga Comissão de Educação e Cultura (CEC), que o aprovou, com emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, já em 2012.

A seguir, em 2015, foi a vez da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) apreciar o projeto e a emenda da CEC, tendo aquele órgão técnico, após mudança na relatoria, concluído pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não se pronunciando acerca da adequação financeira/orçamentária das proposições, nos termos do parecer do Relator, Deputado Edmar Arruda.

Agora as proposições encontram-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguardam parecer acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria contida na proposição é do domínio da União e insere-se, portanto, entre os temas da competência do Congresso Nacional (art. 48, inciso IV, da CR/88).

Entretanto, alguns dispositivos têm a constitucionalidade comprometida ao impor atribuições, de forma explícita, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação e, portanto, órgão do Poder Executivo, com clara ofensa ao princípio constitucional da

separação dos poderes. Assim, para sanar o vício, apresentamos emendas modificativas em anexo ao presente voto.

Quanto à técnica legislativa e à redação do projeto, outrossim, não temos objeções a fazer.

Finalmente, quanto à emenda apresentada na CEC, a mesma não apresenta nenhum vício que possa ser apontado em sede desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.777/11, com a redação dada pelas emendas em anexo.

Da mesma forma, também votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda apresentada e aprovada na CEC.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.777, DE 2011**

Dispõe sobre a destinação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola à instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico em escolas públicas da rede pública de educação básica.

Autor: Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No artigo 1º do Projeto de Lei 1.777, de 2011, substitua-se a expressão "Conselho Deliberativo do FNDE" por "órgão competente".

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.777, DE 2011**

Dispõe sobre a destinação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola à instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico em escolas públicas da rede pública de educação básica.

Autor: Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No parágrafo 2º a ser acrescentado ao artigo 23, da Lei nº 11.947/09, pelo artigo 2º do Projeto de Lei 1.777, de 2011, substitua-se a expressão "pelo FNDE" por "pelo órgão competente".

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 1.777, DE 2011**

Dispõe sobre a destinação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola à instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências e ensino técnico em escolas públicas da rede pública de educação básica.

Autor: Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

No parágrafo 3º a ser acrescentado ao artigo 23 da Lei nº 11.947/09 pelo artigo 2º do Projeto de Lei 1.777, de 2011, substitua-se a expressão "Conselho Deliberativo do FNDE" por "órgão competente".

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator